ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI – ESTABELECE AS REGRAS APLICÁVEIS À DISPONIBILIZAÇÃO NO MERCADO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A SER UTILIZADO DENTRO DE CERTOS LIMITES DE TENSÃO, TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2014/35/UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 26 DE FEVEREIRO - ME - (REG. DL 239/2016)

PONTA DELGADA
JULHO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2285 Proc. n.º 08.06
Data 06/08/04 N.º 233/X

TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 3 de agosto de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei – Estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão, transpondo a Diretiva n.º 2014/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro - ME - (Reg. DL 239/2016).

1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. artigo 1.º – estabelecer "as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014."

Sustenta-se que "As alterações agora consagradas visam o reforço do alinhamento do quadro legislativo aplicável, constituído pelo Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, e pela Decisão n.º 768/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, cuja aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional foi assegurada pelo Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro."

Acrescentando-se, ainda, que "A disciplina normativa agora aprovada visa garantir, por um lado, que o material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão, a colocar no mercado, satisfaz os requisitos que asseguram um elevado nível de proteção da saúde e da segurança das pessoas, dos animais domésticos e dos bens, e, por outro lado, que todos os intervenientes no processo conhecem e cumprem as suas obrigações para com o mercado."

Por fim, procede-se à revogação (cf. artigo 29.º) do Decreto-Lei n.º 6/2008, de 10 de janeiro, o qual havia transposto a Diretiva n.º 2006/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à harmonização das legislações dos Estados membros no domínio do equipamento elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão.

O diploma ora em apreciação prevê a respetiva aplicação às Regiões Autónomas, sendo salvaguardadas as respetivas atribuições e competências (cf. artigo 27.º).

3.º CAPITULO – APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Os Deputados do PS apresentaram as seguintes propostas de alteração:

"Artigo 6.º

[…]

A ligação à rede ou o fornecimento de energia elétrica aos consumidores não podem ser condicionados, pelos operadores de rede, ao cumprimento de requisitos de segurança do material elétrico mais exigentes do que as referidas no anexo I, exceto se as caraterísticas e requisitos de

segurança do material forem comprovadamente inadequados ao ambiente e local, onde venham a ser instalados."

"Artigo 10.º
[…]

[…]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) Facultar, em língua portuguesa e a pedido das autoridades de fiscalização, toda a informação e documentação necessárias para demonstrar a conformidade do material elétrico, bem como cooperar em todas as ações de eliminação dos riscos detetados em material elétrico que tenham disponibilizado no mercado."

As propostas de alteração forma aprovadas por unanimidade.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César